



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Água Mineral Natural sem Gás em Garrações de 20 litros e Gás de Cozinha (GLP P13), destinados a atender as necessidades dos usuários e servidores Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, Campus Avançado do Pantanal do Museu Paraense Emílio Goeldi/MCTIC, em Cuiabá-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
01	Água mineral, sem gás, envasada mecanicamente a menos de 10 (dez) dias em garrações de plástico, preferencialmente de polipropileno transparente, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 3 (três) meses, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. Fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses com fornecimento mediante troca do vasilhame, que serão entregue conforme no endereço previamente indicado	Garração	360	R\$7,66
02	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo GLP Propano-Butano, Pressão Vapor 15 KGF/CM2, Ponto de Ebulição 2º C, Teor Máximo Enxofre Volátil 0,36 G/M³, Normas Técnicas MB 281 – , recarga em Botijão de 13 KG. Fornecimento em 2 remessas (parcelas), de 6 unidades cada.	Botijão	12	R\$ 109,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 4.065,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais em referência visa a suprir a necessidade contínua de Água Mineral e Gás Liquefeito para o Museu Paraense Emílio Goeldi, a fim de atender aos seus funcionários e parceiros (Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal – BioNorte-MT, Rede Centro Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – Rede Pró-Centro-Oeste, e Instituto Nacional de Ciência e

Tecnologia em Áreas Úmidas – INAU), que atuam no Campus Avançado do MPEG, em Cuiabá-MT, futuro Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP , no exercício de **2020**.

2.2. A demanda foi motivada pelo Campus Avançado do MPEG em Mato Grosso mediante necessidade de aquisição de água mineral e gás GLP para o período de 2020, pois o estoque de Água Mineral e GÁS GLP, referente a 2019, constantes das Notas de Empenho nº 2018NE800226 (SEI 3684505) e nº 2018NE800227 (SEI 3684513) ter se esgotado e , ainda, que os itens 2 e 4 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2019/MPEG, vinculado ao processo SEI nº 01205.000587/2019-31, que previram a aquisição dos materiais relacionados para o INPP, restaram registrados como deserto e cancelado, respectivamente, conforme o despacho SEI nº 5004759.

2.3. Os materiais a serem adquiridos são essenciais para que o funcionamento da unidade e para que as atividades de ciência, tecnologia e inovação no pantanal, atualmente, desenvolvidas pelo INPP/MPEG/MCTIC, continue ocorrendo, proporcionando condições mínimas para o atendimento ao público em geral, bem como para o bem-estar do público interno.

2.4. O valor auferido em pesquisas de preços enquadra-se dentro do limite permitido para a modalidade de dispensa de licitação, conforme artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1. Os bens especificados no presente instrumento são de natureza comum, amplamente difundidos no mercado, perfeitamente caracterizados no Projeto Básico Simplificado, e com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado e regulamentados por legislação vigente.

3.2. As especificações para o fornecimento de água mineral e gás GLP estão dentro dos padrões de desempenho e qualidades capazes de ser objetivamente definidas pelo edital, sendo suas especificações usuais no mercado, conforme estabelece o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto de nº. 3.784/2001.

3.3. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, pois podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A entrega dos materiais será feita no apoio administrativo do Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - INPP, localizado na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Bairro: Boa Esperança, Campus da Universidade Federal de Mato Grosso –UFMT, atrás do Biotério Central, CEP: 78060-900, sempre nos horários de 08 h às 12 h e 14 h às 18 h . O responsável pela entrega será o servidor do MPEG.MCTIC , Sr. Alessandro Galvão, telefone (65) 3627-1278/9.9234-6077.

4.2. Os materiais deverão ser de boa qualidade, portanto aptos ao consumo humano, sendo os mesmos inspecionados quantitativa e qualitativamente na hora da entrega, inclusive quanto à data de validade do produto e de sua embalagem. O prazo para vencimento da validade do produto não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias e de sua embalagem não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias por ocasião da entrega.

4.3. No caso do item **Água Mineral**, a entrega deverá ocorrer mensalmente, entre segunda-feira à sexta-feira, sempre durante o horário de funcionamento do INPP/MPEG/MCTIC , e sua quantidade variará de acordo com o consumo mensal do órgão, sendo que a contratada deverá ser notificada acerca da quantidade a ser fornecida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas .

4.4. A água deverá atender a Portaria MS Nº 2914 DE 12/12/2011 da ANVISA, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

4.5. O acondicionamento da água deverá ser em garrafão fabricado em polipropileno ou similar, retornável, com prazo de validade visível, e capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizado, com lacre de segurança na tampa e invólucro, fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); bem como nas Resoluções RDC/ANVISA nºs 274/2005, 275/2005 e 173/2006, respeitando as determinações contidas na Portaria DNPM nº 387 de 19.09.2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358 de 08.10.2009 e Portaria DNP nº 128, de 25 março de 2011.

4.6. **A entrega da água será através de recarga e troca de garrafão, a contratante entregará um garrafão vazio e receberá um cheio de água da Contratada.**

4.7. O garrafão mencionado deve estar em perfeitas condições de uso e higiene, isto é, deverá apresentar ótimo estado de conservação, estar limpo, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase.

4.8. A embalagem deve conter a data da sua fabricação e o seu prazo de validade.

4.9. Prazo de Validade da água em galão de 20 litros: no mínimo de 3 (três) meses, a partir da data de envase, a qual deverá estar estampada no produto fornecido.

4.10. Rótulo: Aprovado pelo DNPM e elaborado de acordo com as disposições da Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 470/99 e da Resolução RDC/ANVISA nº 274/2005.

4.11. **Propriedades exigidas para aceitação do produto: o produto a ser fornecido deverá apresentar as seguintes características:**

a) Água mineral natural;

b) PH em níveis entre 5,50 (cinco e meio) e 9,50 (nove e meio), comprovados no rótulo da embalagem;

c) Completamente inodora, incolor e insípida, em teste a ser realizado a juízo do órgão promotor em momento pré ou pós contratação;

d) Atendimento a todos os requisitos previsto neste instrumento, edital de licitação e normas oriundas da ANVISA e demais órgãos oficiais de controle.

4.12. A notificação pelo órgão à contratada acerca da quantidade a ser fornecida poderá ser realizada através correio eletrônico ou telefone, estando a contratada obrigada a informar ao órgão no primeiro dia útil da semana se recebeu ou não a referida notificação, bem como confirmando a quantidade a ser entregue no mês subsequente.

4.13. No caso do fornecimento do **item GÁS GLP**, a entrega ocorrerá em duas remessas, **6 unidades da primeira e 6 unidades na segunda.**

4.14. Apenas serão aceitas, no caso do fornecimento de recarga de Gás Liquefeito, vasilhames fabricados em material **Chapa Aço, Tipo Gás Propano Butano, Capacidade de 13 KG, aplicação em fogão residencial, em estreita conformidade com as normas técnicas ABNT 8, e suas alterações posteriores.**

4.15. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa exclusivamente da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.16. Não serão aceitos materiais com embalagens violadas ou de marca diferente da ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório, salvo em caso justificado e aceito pela Administração.

4.17. Não será admitida a entrega do material dividida em dois ou mais dias da semana, devendo a contratada entregar, a cada pedido, o montante total solicitado pelo INPP.MPEG em única remessa, sob pena de aplicação da multa cabível pelo descumprimento parcial do objeto.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3. Dispor de veículo de transporte para o produto com capacidade igual ou superior a 30 (trinta garrafas), que é a quantidade máxima esperada para entrega em cada uma de sua base física (Campus Avançado do MPEG , em Cuiabá, futuro Instituto Nacional de Pesquisas do Pantanal - INPP);

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com valor descrito em Nota de Empenho.

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4. Fraudar na execução do contrato;

7.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.6. Cometer fraude fiscal;

7.7. Não mantiver a proposta.

7.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.10. Multa moratória de 1% (hum por cento) do valor do pedido efetuado devidamente atualizado, por dia decorrido de atraso em relação ao prazo estipulado, configurando-se, a partir do 30º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- 7.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 7.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.16. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro da Silva Galvão, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 22/01/2020, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5064329** e o código CRC **FCABDD28**.